NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC

O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Economia, Curso de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do ABC (UFABC), é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC). O estudante matriculado neste Programa, seja na condição de discente regular ou aluno especial, deverá comprometer-se a ler atentamente estas normas, cujos termos devem ser de conhecimento de todos, não sendo aceita, dessa forma, a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Economia segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade:

I. Oferecer uma formação sólida e abrangente em teoria econômica, métodos quantitativos, história econômica e das ideias econômicas.
II. Formar profissionais aptos a desenvolver pesquisa de qualidade na área de Economia, atuando tanto no setor público quanto no setor privado da economia.
III. Preparar o discente para exercer atividades de docência.
IV. Preparar aqueles discentes que não pretendem seguir atividades de docência para serem reflexivos e capazes de dialogar com as diversas correntes da ciência econômica.

TÍTULO II
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º A área de concentração do Programa é Economia sendo composto pelas seguintes linhas de pesquisa:

I. Macroeconomia e Finanças;
II. Microeconomia, Economia Social e da Inovação;
III. História e Pensamento Econômico.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Programa será administrado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação (CoPG) em Economia.

§ 1º A CoPG em Economia da UFABC é constituída por:

I. Coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
II. Três membros representantes docentes, eleitos entre os docentes permanentes do Programa em efetivo exercício, de preferência representando as diferentes linhas de pesquisa;

III. Um membro representante discente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 4º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG em Economia são estabelecidos como segue:

I. Coordenador, vice-coordenador e representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

II. Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de um ano, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;

III. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG em Economia, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.

Art. 5º A CoPG em Economia da UFABC tem as seguintes atribuições principais e gerais:

I. Aprovar, distribuir e divulgar os regimentos, normas e editais que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do Programa e, eventualmente, sugerir sua alteração;

II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa, em conformidade com o calendário acadêmico da Pós-Graduação;

III. Tornar público o resultado do processo seletivo;

IV. Aprovar as bancas examinadoras para defesa de dissertação e submetê-las à homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

V. Estabelecer critérios e administrar a distribuição de bolsas de estudo aos discentes que as requisitam;

VI. Analisar e homologar pedidos de trancamento de matrícula;

VII. Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do Programa;

VIII. Examinar as propostas relativas às disciplinas do Programa, avaliando a sua adequação ao Programa e aprovando-as, assim como atribuindo o número de unidades de crédito correspondentes e submetendo-as à CPG;

IX. Organizar a oferta das disciplinas do Programa em tempo hábil para sua divulgação;

X. Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-Graduação;

XI. Formular diretrizes para a utilização de recursos;

XII. Prestar contas anualmente dos recursos utilizados a todos os docentes e discentes vinculados ao Programa.

XIII. Analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos nestas Normas.

Parágrafo único. Para as atribuições descritas nos incisos V, VIII, IX e XI, poderão ser consultados todos os docentes permanentes credenciados no Programa.

TÍTULO IV
DOS DOCENTES

Art. 6º Para ingressar no corpo docente do Programa, o docente deverá solicitar seu credenciamento à CoPG em Economia.

§ 1º Para o credenciamento e/ou recredenciamento de docentes no Programa, serão avaliados, tendo por base o Currículo Lattes, os seguintes itens:

a) Experiência do docente na função de orientador;
b) Participação do docente em projetos de pesquisa;
c) Produção bibliográfica, bem como a sua compatibilidade com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa;
d) Obtenção de bolsas de pesquisa e outros auxílios junto às agências de fomento.

§ 2º Os critérios de avaliação a serem observados no credenciamento ou recredenciamento serão definidos em portaria pela CoPG em Economia observando e priorizando a adequação do corpo docente aos critérios de área da Capes.

Art. 7º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ocorrerão de acordo com as seguintes regras:

I. A solicitação de credenciamento ou descredenciamento será realizada em conformidade com cronograma elaborado pela CoPG;
II. Todos os docentes credenciados devem solicitar o recredenciamento a cada período de quatro anos, sendo automaticamente descredenciados caso não o façam;
III. Docentes credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento serão descredenciados do Programa, conforme parágrafo primeiro do artigo sexto.

Art. 8º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à CoPG contendo os seguintes documentos:

I. Curriculum vitae atualizado, gerado pela plataforma Lattes;
II. Carta à CoPG contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;
III. Documentação comprobatória dos itens previstos nas alíneas “a” a “d” do § 1º do Art. 6º.

Parágrafo único. É facultado à CoPG solicitar outros documentos que julgue necessários.

Art. 9º A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à CoPG contendo os seguintes documentos:

I. Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;
II. Carta à CoPG contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes e o atual projeto de pesquisa.

Art. 10. Para fins de recredenciamento, além das exigências mínimas estabelecidas em portaria pela CoPG em Economia como previsto no § 2º do Art. 6º, serão também analisados os seguintes critérios:

I. Ter ministrado ou coministrado no mínimo uma disciplina no Programa nos últimos quatro anos;
II. Ser orientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado concluída nos últimos quatro anos.

Art. 11. Todos os docentes credenciados estão habilitados a orientar os alunos na elaboração de suas dissertações.

Parágrafo único. Para atender à complexidade ou à complementaridade da pesquisa, a CoPG poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

I. A indicação de coorientação deverá ser feita pelo orientador, apresentando à CoPG uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação.
II. A aprovação do coorientador é realizada segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Art. 12. Compete ao docente credenciado no Programa:

I. Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;
II. Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;
III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;
IV. Manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão deste;
V. Informar à CoPG no caso do discente desistir de prosseguir com o curso;
VI. Manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
VII. Estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnicos científicos nacionais e internacionais;
VIII. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e internacional;
IX. Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que este cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado;
X. Encaminhar oficialmente à coordenação do Programa solicitação para a marcação da defesa de dissertação de mestrado segundo os procedimentos e prazos para defesa estabelecidos pela CoPG;
XI. Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo Programa;
XII. Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. O número de discentes de pós-graduação orientados por docente não pode ser superior ao limite estabelecido pela Capes.

TÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Para realização do processo seletivo a CoPG em Economia poderá instaurar uma comissão de seleção formada por no mínimo três docentes credenciados no Programa e essa comissão deverá elaborar o edital de seleção, propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos e enviá-la à CoPG, que definirá a relação final dos candidatos selecionados.

§ 1º A seleção de candidatos para ingresso no Programa será efetuada de acordo com o calendário e requerimentos do sistema de seleção da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§ 2º Reserva-se o direito à CoPG em Economia de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano vinculado ou não a ANPEC.

§ 3º Nos casos especificados nos § 1º e § 2º deste artigo, a CoPG em Economia poderá escolher um ou mais os critérios de seleção presentes no Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC) e abaixo apresentados:

I. prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;
II. entrevista;
III. análise de currículo;
IV. análise de histórico escolar;
V. carta de intenção;
VI. cartas de recomendação;
VII. projeto de pesquisa;
VIII. proficiência em língua estrangeira;
IX. disponibilidade de orientador;
X. aprovação de bolsa por agência de fomento;
XI. desempenho em disciplina do Programa como aluno especial.

Art. 15. O número de vagas a serem oferecidas será definido em edital, a cada abertura de processo seletivo, sempre observando o número de docentes permanentes no Programa e o limite máximo de discentes por orientador estabelecido pela Capes.

Art. 16. Uma vez selecionado, o candidato poderá matricular-se no Programa de Pós-Graduação, desde que apresente a documentação requerida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

TÍTULO VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 17. Do discente de Mestrado são exigidas, pelo menos, 128 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. 48 créditos distribuídos entre quatro disciplinas obrigatórias, 12 créditos cada;
II. 24 créditos em disciplinas da lista de disciplinas limitadas, 12 créditos cada;

III. 6 créditos em disciplina de Seminário de Tese;
IV. 2 créditos em atividades complementares e/ou publicações;
V. 48 créditos para a elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo Único. Os discentes são incentivados a publicarem artigos em periódicos, a participarem em eventos científicos com apresentação de trabalhos e podem, com estas atividades, obter créditos. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades serão detalhadas em portaria específica.

Art. 18. As disciplinas obrigatórias são:
I. Macroeconomia,
II. Microeconomia,
III. Econometria I,
IV. Pluralismo em Economia.

Art. 19. É obrigatória ao discente a frequência mínima de 75% do total de horas-aula previsto para cada disciplina.

Parágrafo Único. Cabe exclusivamente ao docente responsável pela disciplina o monitoramento da frequência do discente.

Art. 20. O discente deverá escolher um docente credenciado no Programa, obter seu aval para orientação, que deverá ser aprovado pela CoPG em Economia até o final do primeiro quadrimestre a contar da data de ingresso.

§ 1º O orientando deverá protocolar o formulário de aceite de alunos pelo orientador na secretaria de atendimento da PROPG.

§ 2º O orientador ou o orientando podem solicitar a troca de orientação.

a) São requisitos para a solicitação:
I. Carta de apresentação com justificativa circunstanciada;
II. Plano de pesquisa atualizado, considerando a troca de orientação;
III. Concordância do discente, orientador atual e orientador pretendido.

§ 3º Os casos de coorientação deverão seguir os critérios estabelecidos no regimento da pós-graduação.

Art. 21. O discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação da dissertação, conforme determinado pelo Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

§ 1º A realização do exame de qualificação da dissertação deverá ser feita em até 18 meses após o ingresso no curso.

§ 2º O discente deve ter cumprido, na data da solicitação do exame de qualificação da dissertação, 75% do total obrigatório de créditos totais em disciplinas.

§ 3º O exame de qualificação da dissertação será avaliado por uma banca aprovada pela Coordenação do Programa e constituída por três membros com titulação mínima de doutor.

§ 4º Os procedimentos gerais da solicitação e realização do Exame de Qualificação da dissertação são aqueles determinadas pelo Regimento da Pós- Graduação stricto

sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

§ 5º A CoPG poderá regulamentar as regras específicas da solicitação e realização do Exame de Qualificação da dissertação.

§ 6º No caso de reprovação, o aluno poderá realizar um novo Exame de Qualificação da dissertação no prazo de três meses.

Art. 22. São requisitos para o agendamento da defesa pública da dissertação:

I. Ter integralizado todas as unidades de crédito descritas nos incisos I a IV do artigo 17;
II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da dissertação;
III. Comprovação de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único. É recomendável que a defesa da dissertação gere pelo menos um artigo a ser submetido, com o discente candidato como primeiro autor, a um periódico avaliado pelo Comitê da Área de Economia.

Art. 23. O prazo para a realização dos cursos de Mestrado é de 24 meses para a integralização dos créditos com a respectiva apresentação de Dissertação de Mestrado e aprovação na Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o discente poderá ter o prazo estendido, mediante pedido do orientador e aprovação da CoPG em Economia, que estabelecerá um prazo adicional sendo 12 meses o limite máximo

Art. 24. Os procedimentos gerais da solicitação e realização da Defesa de Dissertação são determinados pelo Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

§ 1º A Coordenação poderá regulamentar as regras específicas da solicitação e realização da Defesa de Dissertação.

Art. 25. O discente aprovado na defesa de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo de trinta dias a contar da data de sua defesa e cumprir as exigências previstas no requerimento da pós-graduação.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado mediante motivo justificado em carta assinada pelo discente e pelo orientador.

Art. 26. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, seguindo as normas estabelecidas no regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC), encaminhando pedido acompanhado de uma justificativa, junto com os comprovantes aplicáveis devidamente documentados.

§ 1º Os pedidos serão analisados pela coordenação do programa e poderão ser concedidos apenas quando houver impedimento do aluno realizar suas atividades, como problemas de saúde.

§ 2º O direito à licença maternidade é assegurado, conforme Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Art. 27. O discente será desligado do curso caso se enquadre em uma das situações previstas no Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Art. 28. Os casos de reingresso deverão seguir os critérios estabelecidos na resolução da CPG nº 15 de 2015.

§ 1º O reconhecimento de créditos de disciplinas de pós-graduação deverão seguir a resolução específica da pós-graduação e não ultrapassar o período de cinco anos.

TÍTULO VII
DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 29. As bolsas institucionais serão alocadas conforme sua disponibilidade e critérios determinados periodicamente pela CoPG.

§ 1º A bolsa institucional será cancelada caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I. Estar desligado do curso ou estar com sua matrícula trancada;
II. Ser reprovado em duas disciplinas;
III. Ter sido concedida uma bolsa de fomento;
IV. Solicitação do orientador com uma justificativa circunstanciada, sujeita a aprovação da CoPG.
V. Ter descumprido uma das normas institucionais da UFABC ou determinações da Coordenação do Programa ou da Comissão de Pós- graduação.

§ 2º O discente terá 15 dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG, caso se enquadre nas situações descritas nos incisos IV e V do § 1º.

§ 3º Os pedidos de renovação da bolsa institucional estarão sujeitos a disponibilidade financeira. O julgamento será feito pela Coordenação do Programa, baseando-se nos critérios de mérito acadêmico-científicos abaixo, conforme normas determinadas pela coordenação:

I. Créditos e conceitos obtidos em disciplinas;
II. Andamento do projeto de pesquisa e parecer do orientador, conforme apresentados no relatório de atividades anual;
III. Submissão de projeto a agência de fomento.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG em Economia, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou dos discentes devidamente matriculados no Programa.

Art. 31. Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 32. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.